

CONTRATO Nº 173/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BUERAREMA E A
EMPRESA M.E. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA
COPIADORA LTDA – ME**

O **MUNICÍPIO DE BUERAREMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.721.188/0001-09, com sede junto à Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Góes Calmon, 591, Centro, Buerarema/BA, representado neste ato pelo seu representante o Prefeito Municipal, Sr. Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira, portador da Cédula de identidade nº 0953982289, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF nº 017.999.825-05, residente e domiciliado em Buerarema/BA na Rua 9, nº 390, Loteamento Jardim Pouso Feliz, CEP: 45.615-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e figuram neste ato como coparticipantes o **FUNDO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO**, inscrito no CNPJ nº 30.986.880/0001-88, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, designada pelo decreto nº 08/2021, Thaiane Santos Pereira Oliveira, portadora da Cédula de identidade nº 07.135.579-07, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 969.260.825-53, residente e domiciliada em Buerarema/BA, na Rua Pastor Freitas, nº 144, Bairro Centro, CEP: 45.615-000; o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUMSAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.558.360/0001-55, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 774, Centro, CEP: 45.615-000, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, designada pelo decreto nº 10/2021, Ivna Oliveira Mororó, portadora da Cédula de identidade nº 07655097-41, emitida pela SSP/BA, e inscrita no CPF/MF: 019.510.65557, residente e domiciliada em Itabuna/BA, na Rua Pedro Zildo Guimarães, nº 198, Apto. 1.401, Ed. Henri Matisse, Bairro Zildolândia, CEP: 45.600-730; o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS DE BUERAREMA**, inscrito no CNPJ nº 15.497.098/0001-01, localizado na cidade de Buerarema/BA, na Avenida Góes Calmon, nº 591, 1º Andar, Centro, CEP: 45.615-000 neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, designado pelo decreto nº 004/2021, Wellington dos Santos Costa, portador da Cédula de identidade nº 0839270003, emitida pela SSP/BA, e inscrito no CPF/MF: 013.280.275-97, residente e domiciliado em Eunápolis/BA, na Avenida Belo Horizonte, nº 371, Jardim América I, CEP: 45.821-447, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **M.E. COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS PARA COPIADORA LTDA - ME**, Empresa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 08.586.581/0001-05, com sede na Cidade de Teixeira de Freitas/BA, na Rua Pedro Álvares Cabral, nº 81 A, Bairro Centro, CEP: 45.985-172, neste ato representado na forma do seu Contrato Social, por seu Sócio o Sr. Edson Martel Lins Pereira, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH nº 03572039834, expedida pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob nº 977.935.665-72 e, domiciliado em Buerarema/BA, com endereço na Rua Mario Ramos de Lima, nº 09, Bairro Centro, CEP: 45.615-000, aqui denominada **CONTRATADA** com base no Pregão Presencial nº 043/2022, e disposições das Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela

Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente a contratação de empresa prestadora de serviços de locação de máquinas fotocopadoras incluindo seus suprimentos, troca de peças e cartuchos, sem limites de páginas, recarga de tonner e sua manutenção completa, com todos os materiais inclusos para o perfeito funcionamento a fim de atender as necessidades de todas as Secretarias e setores ligados às mesmas.

§ 1º - O cumprimento do presente seguirá à descrição específica do serviço definido na abertura deste CONTRATO.

§ 2º - A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na realização dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato está vinculado na Modalidade Pregão Presencial nº 043/2022, com base na Lei 10.520/02 e Lei 8.666/93 e suas alterações.

As despesas para o pagamento deste contrato correrão pela seguinte Dotação Orçamentária:

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 2 – Prefeitura Municipal de Buerarema
- c) Secretaria: 01 – Gabinete do Prefeito
 - 02 – Secretaria de Administração
 - 03 – Secretaria de Finanças
 - 06 – Secretaria de Agricultura
 - 11 – Secretaria Municipal da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer
- d) Unidade: 020101 – Gabinete do Prefeito
- e) Atividade/Projeto: 2.004 – Manutenção das Ações do Gabinete do Prefeito
 - 2.005 – Manutenção das Ações da Assessoria de Comunicação e Ouvidoria
 - 2.006 – Manutenção das Ações da Controladoria Geral
 - 2.007 – Manutenção das Ações de Assessoria Jurídica
 - 2.008 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Administração
 - 2.010 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Finanças

2.011 – Manutenção das Ações de Contabilidade, Compras e Almoxarifado, Licitação e Contratos

2.024 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. de Agricultura

2.045 – Manutenção das Ações da Sec. Munic. da Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 3 – Fundo Municipal de Saúde de Buerarema

c) Secretaria: 08 – Secretaria de Saúde

d) Unidade: 020801 – Secretaria de Saúde

020802 – Fundo Municipal de Saúde

e) Atividade/Projeto: 2.038 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Saúde

2.040 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde

2.042 – Manutenção das Ações do Bloco da Atenção Básica

2.043 – Manutenção das Ações do Bloco do MAC

2.044 – Manutenção das Ações da Vigilância

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 2 – 15%

14 – Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS

a) Poder: 2 – Poder Executivo

b) Órgão: 4 – Fundo Municipal de Educação de Buerarema

c) Secretaria: 05 – Secretaria de Educação

d) Unidade: 020501 – Secretaria de Educação

020502 – Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto

e) Atividade/Projeto: 2.017 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Educação

2.019 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

2.020 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

2.023 – Manutenção das Ações do EJA

2.036 – Manutenção das Ações do PDDE

f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

g) Fonte de Recurso: 1 – 25%

4 – Salário Educação

15 – FNDE

19 – Fundeb 40%

- a) Poder: 2 – Poder Executivo
- b) Órgão: 5 – Fundo Municipal de Assistência Social de Buerarema
- c) Secretaria: 07 – Secretaria Municipal de Assistência Social
- d) Unidade: 020701 – Secretaria Municipal de Assistência Social
020702 – Fundo Municipal de Assistência Social
- e) Atividade/Projeto: 2.025 – Manutenção das Ações da Secretaria Municipal de Assistência Social
2.027 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social
2.028 – Manutenção das Ações do Grupo Programas
2.029 – Manutenção do Grupo da PSE
2.030 – Manutenção das Ações do Bloco da PSB (SCFV/PBF)
2.031 – Manutenção do Bloco de Gestão do SUAS (IGD SUAS)
2.032 – Manutenção das Ações do Bloco de Gestão do PBF e Cadastro Único
2.050 – Manutenção dos Recursos do FEAS
2.051 – Manutenção das Ações do CRAS e CREAS
2.052 – Manutenção do Programa Criança Feliz
- f) Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
- g) Fonte de Recurso: 00 – Recurso Ordinários
28 – Transferência de Recursos do FEAS
29 – Transferência de Recursos do FNAS

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor deste global do contrato é resultante dos serviços realizados pelo Contratado à Contratante, no global de **R\$ 318.000,00 (trezentos e dezoito mil reais)**, com pagamento mensal em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal.

01	Multifuncional Monocromática Especificações • Monitor com tela de toque colorida de 5" • Alimentador de documentos automático duplex de única passagem • Digitalização/envio • LAN Sem Fios e Cabeada • Post Script padrão • Fax e NFC padrão - Multifuncional a laser monocromática, Impressão, Cópia, Digitalização, Envio, Fax, Painele de toque colorido TFT LCD WVGA de 5", Interface de conexão4: 1000Base-T/100Base-TX/10- Base-T, Wireless LAN (IEEE 802.11 b/g/n), NFC1 , Wi-Fi Direct Connection 2USB2.0(Host),1USB2.0 (Device), Cassete de papel de 550 folhas, Bandeja manual de 100 folhas, Velocidade de cópia2 /Velocidade de impressão Até 43ppm (A4) e 45ppm (Carta), Resolução de impressão (dpi) Máximo até 1200x1200 dpi otimizado, Especificações de cópia Copias múltiplas Até 999, Ampliação 25%-400%(em incrementos de 1%) pelo vidro de digitalização Reduções pré-configuradas 25%, 50%, 64%, 78% Ampliações pré-configuradas 129%, 200%, 400%, Especificações de digitalização Alimentador de documentos automático duplex, Capacidade de papel do alimentador de documentos Carta/A4: 50Folhas(75g/m2) /Ofício/30Folhas(75g/m2), Velocidade de digitalização (Carta/A4) Duplex: Até 70ipm(PB)/26ipm(Colorida), Especificações de segurança ID de departamento, (300 IDs), Gerenciador de login universal embutido, uniFLOW Online Express7, Rede Filtragem de endereços IP/Mac, IPsec, Comunicação criptografada TLS, SNMP V3.0, IEEE802.1X, IPv6, AutenticaçãoSMTP, Autenticação POPantes doSMTP 1643P: Filtragem de endereços IP/Mac, IPSEC, Comunicação criptografada TLS, SNMP V3.0, IEEE 802.1X, IPv6, Volume Máximo Mensal 150.000 impressões.	SV	300	R\$ 600,00	R\$ 180.000,00	Canon IR1643if
----	--	----	-----	------------	----------------	-------------------

01	Multifuncional Colorida Tecnologia de Impressão Laser Eletrofotográfico Tela LCD (Θ po/tamanho) Touchscreen Colorido de 5" Tamanho do Papel (máx.) Bandeja de Papel: Até 21,6 x 35,6 cm (O cio) Bandeja Multiuso: 7,6 - 21,6 cm (L) / 12,7 - 35,6 cm (C) Velocidade de Impressão (máx.) Até 33 ppm em preto/cores Tempo de Impressão da 1ª Página▲ Menos de 15 segundos em preto/cores Resolução de Impressão (máx.) Até 2400 x 600 dpi Processador 800 MHz Emulações PCL6, BR-Script3♦ , PDF versão 1.7, XPS Versão 1.0 Duplex Automático de Impressão, mais	SV	200	R\$ 690,00	R\$ 138.000,00	Brother L8900CDW
----	--	----	-----	------------	----------------	---------------------

cópia/digitalização/fax em passada única Capacidade de Entrada de Papel (máx.)∞ Bandeja para 250 folhas e uma bandeja multiuso para 50 folhas Capacidade de Entrada Opcional (máx.*) ∞ 1.300 folhas com as bandejas opcionais Capacidade de Saída (máx.)∞ 150 folhas (face para baixo), 1 folha (face para cima) Tipos de Mídia Papel Comum, Timbrado, Papel Colorido, Papel Reciclado, Bond, EΘ quetas e Envelopes (atÉ 10) Gramaturas da Mídia Bandeja de papel padrão: 60 a 105 g/m² Bandeja multiuso: 60 a 163 g/m², Tamanho do Vidro de Documentos 21,6 x 35,6 cm (Ol cio) Alimentador AutomáΘ co de Documentos (ADF)∞ Até 70 páginas Velocidade de Cópia / Resolução de Cópia (máx.) Até 33 cpm / até 1200 x 600 dpi Opções de Cópia Ordenadas, N em 1, Cópia Multiplas (até 99), Cópia de Identidades (RG), Redução/Ampliação 25 - 400% em incrementos de 1% Velocidade de Digitalização (máx.)♥ Simplex (somente frente): Até 29 ipm (preto/cores) Duplex (frente e verso): Até 58 ipm (preto/cores) Resolução de Digitalização (máx.) OpΘ ca: Até 1200 x 2400 dpi (do vidro de documentos) Interpolada: Até 19200 x 19200 dpi Função "Digitalizar para" Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor SSH (SFTP), USB, SharePoint, NuvemΔ (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede** (somente CIFS Windows), Easy Scan to E-mail Web ConnectΔ GOOGLE DRIVE™, EVERNOTE®, ONEDRIVE®, ONENOTE®, DROPBOX, BOX, FACEBOOK™, FLICKR® Visualizador de Documentos / Software de OCR Nuance™ PaperPort™ 14SE com OCR para Windows® ControlCenter2 com OCR para Mac® Fax Modem / Memória de Páginas de Fax (máx.) 33,6K bps / até 500 páginas2 Função PC-Fax3 Sim Memória (padrão/máxima) 512 MB / 512 MB Interfaces Padrão Wireless 802.11b/g/n, NFC+, Ethernet Gigabit, USB Sistemas Operacionais Compatíveis0 Windows®: 10 Home, 10 Pro, 10 EducaΘ on, 10 Enterprise, 8.1, 8, 7 Windows Server® 2016, 2012 R2, 2012, 2008 R2, 2008 macOS v10.10.5, 10.11.x, 10.12 Linux, Compatibilidade com Dispositivos Móveis□ AirPrint™, Google Cloud Print™ 2.0, iPrint&Scan, Mopria®, Wi-Fi Direct®, NFC+, Cortado Workplace Funções de Segurança Leitor de Cartões NFC integrado, Active Directory®, Secure Function Lock, Enterprise Security (802.1x), Impressão Segura, SSL/TLS, IPSec				
---	--	--	--	--

Buerarema

Quero



3.1 - O pagamento será efetuado em até 30 dias ou de acordo com a disponibilidade financeira, após a apresentação de nota fiscal / fatura à Tesouraria, devidamente atestadas pelo servidor do órgão requisitante ou comissão encarregada da

conferência das mesmas, bem como prévia comprovação de regularidade da empresa perante o INSS, CNDT e FGTS.

3.2- Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.3- Caso a empresa não seja optante pelo SIMPLES, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa nº 1234 de 11 de janeiro de 2012.

3.4- Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

3.5- O titular da conta bancária da licitante vencedora deverá ter o mesmo número de CNPJ da declaração de atendimento à exigência contida no art. 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93, e da proposta.

3.6- A Prefeitura Municipal de Buerarema pagará à contratada, pelos serviços efetivamente executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e atualização financeira e a ocorrência de imprevistos. Em havendo adiantamento de recursos, por interesse público, este deverá ser respaldado na sua integralidade por carta de fiança bancária.

3.7 - O valor dos créditos expressos nos documentos de cobrança do Contratante, será atualizado financeiramente no período decorrido entre o adimplemento da parcela a que se refere e a data do efetivo pagamento, mediante a variação do IPCr (Índice de Preços ao Consumidor), nos termos da Lei Federal nº 8.880/94, aplicando-se aqui o também disposto no item anterior.

3.8 - Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, serão devidos além da atualização monetária estipulada no item anterior, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" sobre o valor do documento de cobrança pelo número de dias de atraso, com acréscimo de multa de 2% (dois por cento), sobre o montante do pagamento em atraso, esta aplicada uma só vez em cada ocorrência.

3.9 - Na ocorrência de eventuais antecipações de pagamento, serão concedidos descontos de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" sobre o valor do documento de cobrança, pelo número de dias de antecipação.

3.10 - Após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, com base nesse cronograma de licitação será ajustado um Cronograma de Execução de acordo com a Programação Física e Financeira existente na ocasião, devendo, porém, os serviços serem executados de acordo com o prazo especificado no Edital, e suas eventuais prorrogações devidamente justificadas e aprovadas.

3.11 - O atraso injustificado na conclusão de etapa dos serviços em relação às datas estabelecidas no Cronograma ajustado sujeitará o contratado à multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da etapa correspondente, além de outras contidas na minuta de contrato que integra o presente Edital.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando a partir da assinatura do contrato.

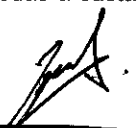
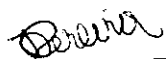
§ 1º O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante solicitação por escrito da Contratada, devidamente aceita pela Contratante.

§ 2º O contrato será prorrogado por igual período e duração da ocorrência que tenha prejudicado a continuidade normal dos serviços contratados, de acordo art. 57 da Lei 8.666/93. No caso da prorrogação a empresa deverá apresentar à documentação equivalente a exigida para habilitação do Pregão Presencial nº 043/2022, com exceção da habilitação técnica, conforme Lei 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a. Ressarcir a Administração pelos danos decorrentes de paralisação do serviço contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b. A Contratada obriga-se a executar os serviços ora contratados, no período em se fizer necessário, com zelo, desempenho e qualidade técnica, necessária a satisfatória prestação dos referidos serviços, cabendo à parte contratada dar andamento aos ulteriores atos do processo, até o trânsito em julgado da sentença, inclusive arcar com todas à custa judiciais referentes aos recursos interpostos;



- c. Executar e acompanhar os levantamentos acordados, suas especificações e demais elementos técnicos, assim como as demais determinações da CONTRATANTE e legislação pertinente;
- d. A Contratada se obriga a Contratante, fiel e integral cumprimento dos termos do presente contrato, respondendo pelos danos e prejuízos que venha a causar à Contratante;
- e. Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- f. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante.
- g. Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação.
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.
- i. Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;
- j. Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- k. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.
- l. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;
- m. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;
- n. Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que os serviços contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
- o. Realizar recarga de tonner e tinta, incluso reposição de suprimentos; aquisição de tintas e cartuchos para impressoras.
- p. As licitantes deverão fornecer o certificado de garantia dos equipamentos no momento da entrega dos bens. Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo ou substituição, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- q. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.

§ único - A empresa deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):

1. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
2. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
3. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
4. Prova de regularidade junto ao INSS;
5. Prova de regularidade junto ao FGTS;
6. Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:

- a) A CONTRATANTE se obriga a cumprir as condições pactuadas neste e os prazos para pagamento.
- b) A Contratante se reserva no direito, de fiscalizar durante a vigência do contrato, a execução dos serviços ora contratados, solicitando todas as informações que julgar necessário.
- c) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- d) Pagar conforme estabelecido no Edital, às obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos.
- e) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, bem como entregar livres e desimpedidas as áreas onde serão realizados os serviços, objeto deste contrato;
- f) Arcar com papel ofício.
- g) Emitir requisições para o objeto contratado.

VII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E REAJUSTAMENTO

1. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
3. Na hipótese de sobrevirem fatos retardadores da execução do objeto, que façam prolongar o prazo além dos 12 (doze) meses, desde que não haja culpa da CONTRATADA, fica estipulado o índice de reajuste abaixo especificado para correção dos preços dos serviços remanescentes.

4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para a justa remuneração dos produtos, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.
5. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.
6. Em caso de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a data de concessão do reequilíbrio será aquela do protocolo de apresentação do pedido pela CONTRATADA.
7. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.
8. Na hipótese de solicitação de revisão de preço, deverá a CONTRATADA demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha detalhada de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.
9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após análise técnica do CONTRATANTE, porém contemplará os quantitativos remanescentes a partir da data do protocolo do pedido no protocolo Geral do CONTRATANTE.

VIII - CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1 - O regime de execução do presente contrato é preço por lote, atendendo os procedimentos do art. 73, inc. I, das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

§ 1º - A Contratante poderá suprimir quaisquer das tarefas previstas nos serviços contratados sem que a Contratada tenha direito ao pagamento de indenização, ou seja, a que título for, se houver necessidade de ampliação dos serviços ou substituição, o custo será levantado com base nos preços unitários do orçamento analítico ou, caso nele não haja, a Contratada fará a composição dele em comum acordo com o fiscal e um técnico da Contratante.

§ 2º - Dependerá de prévia autorização da Contratante por escrito, na hipótese de querer a Contratada transferir a terceiros total ou parcialmente o presente Contrato.

IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES



O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

– 0,3%(três décimo por cento) ao dia de atraso sobre o valor da parcela da prestação de serviço não realizado.

§ 3º - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º - A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

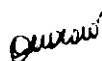
10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a CONTRATANTE terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.

10.2. - Pelo descumprimento total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão imediata, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, sendo os motivos aqueles alinhados no artigo 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, sem prejuízo de outras sanções previstas nesta mesma lei;

10.3 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

10.4. - Poderá ainda o Município de Buerarema, BA, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo rescindir o contrato mediante prévio aviso à empresa contratada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos a que a contratada não tenha dado causa e aos pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;

10.5 - Da rescisão do CONTRATO pelo não cumprimento de CLÁUSULAS contratuais, especificações, projetos ou prazos caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato;



10.6 - Nas hipóteses de rescisão com base em qualquer das hipóteses da Lei 8.666/93 ou da legislação específica, não cabe a empresa contratada direito a qualquer indenização.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Buerarema, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Buerarema, 20 de Outubro de 2022



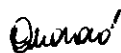
Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito
Contratante



Edson Marcel Lins Pereira
M.E. Comércio de Suprimentos para Copiadora LTDA - ME
Contratada



Thaiane Santos Pereira Oliveira
Secretário de Educação Interino
Fundo Municipal de Educação, Cultura e Desporto



Ivna Oliveira Mororó
Secretária de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



Wellington dos Santos Costa
Secretário de Assistência Social
Fundo Municipal de Assistência Social

TESTEMUNHAS:



CPF: 065.26.00.3524



CPF: 022.765.715-23